



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 30/NOV/2017 15:21 000005955

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 054, de 28 de novembro de 2017, do Poder Executivo, que dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento da Câmara Municipal de Pradópolis e dá outras providências.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento da Câmara Municipal, no valor de R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais), por anulação de arrecadação, a fim de suprir o pagamento de despesas não previstas.

Segundo a mensagem do projeto, a abertura de crédito adicional suplementar visa viabilizar a realização de processo licitatório para contratação de empresa de engenharia e construção para elaboração de projeto executivo relativo à adequação elétrica do prédio sede da Câmara, bem como sua execução, incluindo mão de obra e materiais.

Em 28 de novembro de 2017, o Prefeito Municipal convocou a instalação de sessão extraordinária para discussão e deliberação do referido projeto, em regime de urgência especial, conforme Ofício protocolado nesta Casa de Leis sob o nº 000005949.

II – Análise

Primeiramente, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto em apreço, uma vez observadas as disposições do artigo 37, IV, da Lei Orgânica do Município, e 61, §1º, II, “b”, da Constituição Federal de 1988, no que tange à iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal para projetos de lei que autorizem a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, ainda que destinado à Câmara Municipal.

Quanto ao mérito, ressalta-se que o projeto observa as disposições da Lei Municipal nº 1.491/2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), e da Lei Municipal nº 1.498/2016 (Lei Orçamentária Anual) acerca da abertura de créditos adicionais suplementares.

Não obstante, a anulação e a realocação de recursos provenientes de dotações consignadas no orçamento desta Casa Legislativa cumprem com o dever da Administração Municipal de atuar com responsabilidade na gestão fiscal, mantendo o equilíbrio das contas públicas mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas, bem como obedecendo aos limites e condição de geração de receitas e despesas, nos termos do artigo 1º, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Por fim, observa-se que o projeto em tela não apresenta qualquer incongruência lógica, gramatical ou textual.

III – Voto



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; no mérito, também deve ser acolhido.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2017.


DANIEL DE SOUZA SILVA

Relator

*Relato
Comissões
Setembro de 2017
Relato
Conclusão
Nelson Faria de Souza*





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

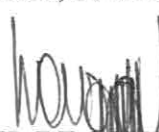
Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Nº 086/2017

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 30 de novembro de 2017, opinou unanimemente pelas constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 054, de 28 de novembro de 2017.

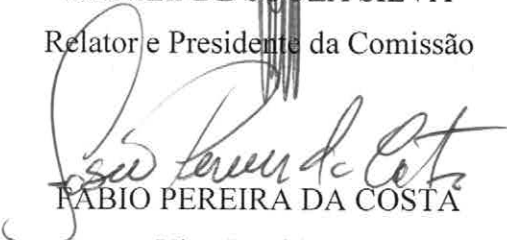
Estiveram presentes os Senhores Vereadores Daniel de Souza Silva, Fabio Pereira da Costa e Nelson Cândido de Souza.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2017.



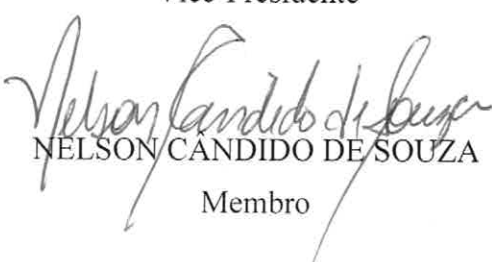
DANIEL DE SOUZA SILVA

Relator e Presidente da Comissão



FABIO PEREIRA DA COSTA

Vice-Presidente



NELSON CÂNDIDO DE SOUZA

Membro

